LEI COMPLEMENTAR nº 220, de 07 de abril de 1.998.
Reduz a Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos para as Microempresas do Município de Leme

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das taxas de fiscalização sanitária e serviços diversos, previstos pela Tabela anexa à Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 1.997, quando o contribuinte for profissional liberal, autônomo, ou microempresa regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura de Leme.

Artigo 2º - O valor da taxa e dos serviços diversos apurados na forma do artigo anterior, deverá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de abril de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL